



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.^o José Carlos Tonin

LEI Nº 2.214 DE 05 DE MAIO DE 1.986

"Autoriza o celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social, no Município de Indaiatuba".

O ENG^o JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1^o - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Costa e Silva.

Art. 2^o - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem bençeitórias possui a seguinte descrição perimétrica: "inicia na confluência das Ruas Professora Maria Cecília Ifanger e Odilon de O. Cordeiro e confrontando com a Rua Professora Maria Cecília Ifanger segue 41,10 metros no rumo de NW1930'14" SE, deflete à direita e confrontando com a área remanescente da Praça Andréa Maria Bonache-la segue 3,14 metros em curva de raio de 2 metros e tangente de 2 metros; 11,97 metros no rumo de NE 88929'46" SW; 3,14 metros em curva de raio de 2 metros e tangente de 2 metros; 25,84 metros em curva de raio de 19,00 metros e tangente de 19,00 metros; 3,14 metros em curva de raio de 2 metros e tangente de 2 metros; 20,91 metros no rumo de NW 1930'14" SE; 2,66 metros em curva de raio de 2 metros e tangente de 1,57 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Odilon de O. Cordeiro segue 25,53 metros no rumo de NE 74948'33" SW, deflete à direita e confrontando com a confluência das Ruas Odilon de O. Cordeiro e Professora Maria Cecília Ifanger segue 12,66 metros em curva de raio de 7 metros e tangente de 8,90 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição e -

CONFÉLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.^o José Carlos Tonin

encerrando a área de 1.365,26m² (um mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados)", tudo conforme Matrícula nº 22.822, no livro 2.A, - de Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

Art. 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até a valor de Cz\$ - Cz\$180.000,00, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.205 de 01 de abril de 1.986.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de maio de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

